

Comunicado

Novos regulamentos do setor do gás natural

O início de um novo período de regulação para 2013-2016, a evolução dos mercados grossista e retalhista de gás natural, a incorporação da experiência de aplicação dos atuais regulamentos com o objetivo de melhorar a sua clareza e eficácia, bem como as alterações legislativas entretanto verificadas, designadamente a transposição da Diretiva 2009/73/CE sobre o mercado interno de gás natural para o ordenamento jurídico nacional, justificam a aprovação de um novo quadro regulamentar para o setor do gás natural.

O conjunto de regulamentos agora publicado inclui o Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARI), o Regulamento de Operação das Infraestruturas (ROI), o Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), o Regulamento de Relações Comerciais (RRC) e o Regulamento Tarifário (RT), resultantes das propostas apresentadas pelo Conselho de Administração da ERSE e sujeitos a um relevante processo de audição do Conselho Consultivo e do Conselho Tarifário, bem como de consulta pública. Todos os comentários recebidos mereceram análise e resposta, o mesmo acontecendo com os pareceres dos Conselhos referidos. Os comentários, pareceres, bem como as respostas finais são, também hoje, tornados públicos no site institucional da ERSE.

De forma sucinta, referem-se os principais aspetos que caracterizam esta revisão regulamentar do setor do gás natural e que se podem apresentar em três eixos:

- I. Reforço dos mecanismos de proteção aos consumidores
- II. Integração dos mercados, promoção da concorrência e reforço das regras de transparência
- III. Melhoria, adequação e sistematização dos modelos de regulação

I. Reforço dos mecanismos de proteção aos consumidores

A concretização da liberalização do mercado retalhista de gás natural e da extinção gradual das tarifas reguladas de venda a clientes finais exigem um reforço da intervenção regulatória num ambiente de mercado concorrencial e na proteção dos consumidores. O acesso dos consumidores ao mercado pressupõe a existência de informação fiável, disponível e acessível, bem como de mecanismos de mudança de comercializador transparentes e eficientes. Neste domínio, foram introduzidas as seguintes grandes alterações:

A. Obrigações de apresentação de propostas de fornecimento

A obrigação, por parte dos comercializadores em regime de mercado, de apresentação de proposta de fornecimento de gás natural aos clientes que a solicitem, sempre que o comercializador em causa disponha de oferta. Desta forma, pretende-se assegurar a existência de ofertas no mercado retalhista de gás natural, sem prejuízo das regras em matéria de concorrência.

B. Sistematização das obrigações de qualidade de serviço comercial

É introduzido um quadro regulamentar aplicável aos comercializadores em regime de mercado, tendo em vista assegurar a qualidade do serviço prestado, sem comprometer a diversidade de agentes e propostas que o mercado pretenda oferecer aos clientes. Neste sentido, é ainda efetuada a definição dos meios de atendimento e de informação obrigatórios para todos os comercializadores e exigências de monitorização dos mesmos, para que seja divulgada ao mercado a qualidade prestada.

C. Simplificação da mudança de comercializador

São simplificadas as regras relativas à mudança de comercializador, com a adoção de um prazo máximo de 3 semanas para a sua concretização, consagrado o fim do limite anual de mudanças (anteriormente fixado em 4 mudanças) e a adoção do princípio de poder ser indicada pelo cliente uma data preferencial para a transferência do fornecimento de gás natural entre comercializadores.

II. Integração dos mercados e reforço das regras de transparência

A promoção de um mercado de energia integrado a nível europeu e integração do mercado de gás natural no plano Ibérico são uma realidade que gradualmente se concretiza e para as quais esta revisão regulamentar representa mais um passo importante. A integração de mercados proporciona o acesso dos consumidores a um maior conjunto de agentes do lado da oferta e a um ambiente concorrencial mais consistente. Ao nível da integração dos mercados e do reforço das regras de transparência foram adotadas as seguintes alterações principais:

A. Adaptação das regras de acesso às infraestruturas

É concretizada a adaptação das regras de acesso às infraestruturas aos recentes desenvolvimentos a nível europeu, nomeadamente o Código de Rede Europeu de atribuição de capacidade das infraestruturas e as regras de atribuição conjunta de capacidade na interligação entre Portugal e Espanha, factos que contribuem para o reforço da integração do mercado português a nível ibérico e europeu.

Nesta adaptação, são revistos os diferentes produtos de capacidade a atribuir para cada infraestrutura, sendo introduzidos novos produtos e novas regras de atribuição, tendo sido estendido o âmbito de aplicação do conceito de Direito de Utilização de Capacidade (DUC), que se encontrava previsto exclusivamente para situações de congestionamento.

No mesmo sentido, é concretizada a alteração do período anual de atribuição de capacidade nas infraestruturas e na rede de transporte com vista à harmonização com as disposições previstas na regulamentação europeia.

B. Sistematização do regime de mercado e aprovisionamento pelos comercializadores de último recurso

É efetuada uma reorganização do regime de mercado em função dos desenvolvimentos legislativos ocorridos e concretizada a introdução de novos mecanismos regulados de contratação do comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural e do comercializador de último recurso grossista. Estes mecanismos de aprovisionamento do comercializador de último recurso grossista são objeto de consagração nos regulamentos de modo a concretizar o incentivo para a progressiva aquisição de gás natural em mercado pelo comercializador de último recurso grossista.

C. Reforço das regras de transparência

O quadro regulamentar agora aprovado veio concretizar a adoção de medidas que visam incrementar a transparência e a supervisão na contratação de gás natural, de acordo com a regulamentação europeia relativa à integridade e transparência dos mercados grossistas de energia (REMIT), nomeadamente no que se refere ao registo de agentes, reporte de transações em mercado e atribuição de capacidade nas infraestruturas.

Do mesmo modo, são fortalecidas as regras conducentes a uma separação efetiva das atividades, designadamente através da certificação do operador da rede de transporte e o aprofundamento da diferenciação de imagem do operador da rede de distribuição e dos comercializadores de último recurso retalhistas.

É efetuado ainda um reforço das obrigações de reporte de informação sobre a mudança de comercializador e sobre os preços praticados pelos comercializadores em regime de mercado.

Por fim, e no que respeita às atividades dos operadores das infraestruturas, são introduzidas melhorias no sentido de promover a transparência através de uma maior divulgação de informação aos agentes.

III. Melhoria, adequação e sistematização dos modelos de regulação

O setor do gás natural em Portugal completou uma fase de crescimento acelerado dos consumos e das infraestruturas, que ocorreu desde o seu início em 1997. A eficiência na operação das atividades reguladas e nos investimentos realizados é especialmente relevante na nova fase de maturidade do setor, o qual deve adaptar-se, ainda, ao atual ciclo de volatilidade na economia e na utilização das redes e das infraestruturas. Neste domínio, foram introduzidas as seguintes alterações principais:

A. Utilização das infraestruturas

O quadro regulamentar agora aprovado consagra a alteração do modelo de atribuição de capacidade e de tarifação do uso das infraestruturas de alta pressão, induzindo maior flexibilidade no sistema. De resto, o quadro tarifário foi alterado para adaptar o modelo tarifário às utilizações intermitentes e sazonais de gás natural e foi introduzido o conceito de produto de capacidade, associado ao Direito de Utilização de Capacidade (DUC).

B. Regulação económica das atividades reguladas

O enquadramento regulamentar define igualmente as metodologias de recuperação de custos das atividades reguladas pelas tarifas. Deste modo, é um instrumento eficaz para proporcionar os sinais económicos que orientam o comportamento das empresas e dos clientes no sentido de garantir a sustentabilidade económica do sistema nacional de gás natural. Esta sustentabilidade requer, entre outros fatores, a recuperação dos custos das empresas através das tarifas, quando geridas de forma adequada e eficiente.

A atual revisão regulamentar procura garantir a manutenção desse princípio face à evolução do setor do gás natural, designadamente no que diz respeito à crescente maturidade do setor e à estagnação ou diminuição da procura, tendo-se para esse efeito atuado tanto nos custos de investimento, como nos custos de exploração.

Ao nível dos custos de investimento foram integrados princípios que permitem que estes sejam remunerados com base numa melhor partilha de risco, considerando-se a evolução anual das condições financeiras do mercado e promovendo-se a delineação do grau de endividamento das empresas. Ao nível dos custos de exploração, alargou-se o âmbito de aplicação de metas de eficiência a todas as atividades reguladas, com exceção da Gestão Técnica Global do Sistema, permitindo uma diminuição dos custos em termos reais.

Finalmente, foi incorporado um mecanismo que visa incentivar a aquisição do gás natural de forma racional pelos comercializadores de último recurso e que, simultaneamente, promove as operações no mercado grossista de gás natural.

Aceda a informação complementar sobre os [Regulamentos do setor do gás natural](#)

Lisboa, 10 de abril de 2013